



# Câmara Municipal de Brejetuba

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 834/2019

ALTERA O INCISO I DO § 1º DO ART. 19 DA LEI MUNICIPAL 495/2011, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BREJETUBA, Estado do Espírito Santo, usando as atribuições que lhes são conferidas por Lei, tendo aprovado o Projeto de Lei, em 05 de Novembro de 2019, resolve encaminhá-lo ao Senhor Prefeito Municipal para que se faça cumprir.

**Art. 1º** - O inciso I do § 1º do art. 19 da Lei Municipal nº 495/2011 passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 19 - ...

§ 1º - ...

**I - 25 (vinte e cinco) horas para 44 (quarenta e quatro) horas na função de docência, em extensão de carga horária.”**

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

*Plenário “Mary Carmem Couto Dias”  
Brejetuba/ES, 05 de Novembro de 2019.*

**LEANDRO SANTANA DA SILVA**  
*Presidente da Câmara*

**NILTON RODRIGUES DA SILVA**  
*1º Secretário*

Av. Ângelo Uliana, s/n - Bairro Bellarmino Ulyana – Brejetuba – Espírito Santo - CEP. 29.630-000 Telefax  
27 3733 1177 – 3733 1181

SITE: [camarabrejetuba.es.gov.br](http://camarabrejetuba.es.gov.br) - E-MAIL: [cmbrejetuba@camarabrejetuba.es.gov.br](mailto:cmbrejetuba@camarabrejetuba.es.gov.br)

Identificador: 31003800380031003A00540052004100 Conferência em <http://www3.camarabrejetuba.es.gov.br/autenticidade>.